DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021 | Ano V | Edição nº 736 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE	3
Atos de Pessoal	3
Exoneração	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Instituto de Previdência Municipal de Severínia	6
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6
PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA	10
Atos Legislativos	10
Atos de Mesa	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.513, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.374, de 08 de Agosto de 2018, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 5.149, de 21 de Agosto de 2018, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1o - Ficam nomeados a partir desta data os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Severínia, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I – Maria Claudia Forte, RG nº 20.357.587 SSP/SP e CPF nº 102.750.418-32 - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito;

II – Adriana Aparecida Gomes Calisto, RG nº 25.260.735-1 SSP/SP e CPF nº 121.725.918-07 - Secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

III – Vinicius José Vilela Poleti, RG nº 33.179.875-x SSP/SP e CPF nº 315.570.248-63, - Membro Julgador Representante de Entidade da Sociedade ligado a Área de Trânsito, de forma excepcional, de acordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 4°, da Lei Municipal nº 2.374, de 08 de agosto de 2018;

IV – Rodolfo Eduardo Pocenti, RG nº 43.206.116-2 SSP/SP e CPF nº 227.009.248-19 - Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

§1º Fica designado para presidir a JARI, o membro descrito no inciso I, do artigo 1º deste Decreto.

§2º Fica designado para a Vice-Presidência da JARI, o membro descrito no inciso III do artigo 1º deste Decreto.

§3º O mandato dos integrantes da JARI terá duração de 2 (dois) anos com recondução automática por períodos sucessivos.

Art. 2o - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.374, de 08 de Agosto de 2018, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de "Pró-Labore" para os integrantes da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º - Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal de quinhentos reais, para cada integrante da JARI Municipal;

§2º - O suplente que venha atuar nos serviços da JARI, em substituição aos membros titulares que, por motivo de ausência, suspeição ou afastamento, terá também direito ao recebimento da gratificação pecuniária mensal, cujo pagamento deverá ser feito de forma proporcional caso este exerça a suplência por período inferior a 1 (um) mês;

§3º - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de "Pró-Labore" deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI;

§4º - O pagamento do "Pró-Labore" não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;

§5º - O pagamento do "Pró—labore", que se refere esse artigo, sendo os membros servidores públicos municipais, poderá ser feito através da folha de pagamentos, em evento próprio, sem que sejam gerados quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 3o - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Severínia - SP;

Art. 4o - Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Severínia, 01 de Fevereiro de 2021.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, respectivamente, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO

Chefe de Gabinete

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia - SAAE

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 001/2021

PAULO ROBERTO LOPES, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia, SP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o servidor público Giovani Aparecido da Silva, portador do Rg 40.680.023-6 requereu a sua exoneração do cargo efetivo de encanador;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir desta data, o servidor Giovani Aparecido da Silva, portador do Rg 40.680.023-6, do cargo efetivo de encanador do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Severínia, SP.

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 29 de janeiro de 2021.

PAULO ROBERTO LOPES

SUPERINTENDENTE

Licitações e Contratos | **Aditivos / Aditamentos / Supressões**

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 01/2019

Termo de aditamento do contrato nº 01/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ENSAIOS ESPECIALIZADO PARA COLETA E ANÁLISES DE ÁGUA, DE ESGOTO AFLUENTES E EFLUENTES, PARA CUMPRIMENTO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E O DECRETO 8468/76, RESOLUÇÃO CONAMA 430/2011 E 357/2005.

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA – CNPJ** 01.819.471/0001-99.

CONTRATADO: ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ nº 02.067.846/0001-74

VIGÊNCIA: Fica o contrato prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10 de janeiro de 2021 e findando-se em 09 de janeiro de 2022.

DO QUANTITATIVO - A quantidade de análises do item 5 do quadro anexo fica acrescentada 2 análises (de 28 para 30 análises); acréscimo no valor de R$3.171,10 (trez mil, cento e setenta e um reais e dez centavos), equivalente a 5,108% do valor contratual original;
.

DO VALOR – O valor global do contrato corrigido e com o acréscimo na quantidade passa a ser R$65.260,82 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos);

Severínia, 06 de janeiro de 2021.

Paulo Roberto Lopes
Superintendente do SAAE

ANEXO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº 01/2019

ÍTEM	QUANTIDADE TOTAL	FREQUÊNCIA	DESCRIÇÃO	Valor UNT	Valor total
1	4 Análises	Semestral	ANÁLISE DE EFLUENTES DE ACORDO COM O ARTIGO 18 DO DECRETO ESTADUAL Nº 8468/76 DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO: PONTOS DE AMOSTRAGEM (2): P1: ESGOTO BRUTO, NA ENTRADA E NA SAÍDA DA ETE P2: ESGOTO TRATADO, NA ENTRADA E NA SAÍDA DE ETE	R$ 924,10	R$ 3.696,40
	8 Análises	Semestral	ANÁLISE DE EFLUENTE EM ÁGUA DOCE CONFORME O ARTIGO 11 DO DECRETO ESTADUAL Nº 8468/76 DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	R$ 924,10	R$ 7.392,80
3	4 Análises	Semestral	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DBO DE EFLUENTES	R$ 231,23	R$ 924,22
4	4 Análises	Semestral	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DQO DE EFLUENTES	R$ 231,23	R$ 924,22
5	30 Análises	Semestral	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA O CONSUMO HUMANO DE ACORDO COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5 (DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) COM OS SEGUINTES PARÂMETROS: ANEXO 1 DO ANEXO XX (PADRÃO MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO) ANEXO 7 DO ANEXO XX (PADRÃO DE POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE REPRESENTAM RISCO À SAÚDE) ANEXO 9 DO ANEXO XX (PADRÃO DE RADIOATIVIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO) ANEXO 10 DO ANEXO XX (PADRÃO ORGANOLÉPTICO DE POTABILIDADE)	R$1.585,55	R$ 47.566,50
6	36 Análises	Mensal	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS DE ACORDO COM A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº5 (ARTIGO 28) DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	R$132,13	R$ 4.756,68

VALOR TOTAL	**R$ 65.260,82**

Instituto de Previdência Municipal de Severínia

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00311/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Severinia/SP	**CNPJ:**	46.596.235/0001-99
Endereço:	Rua Capitão Augusto de Almeida, 332		
Bairro:	Centro	**CEP:**	14735-000
Telefone:	(017) 3817-3300	**Fax:**	
E-mail:	pms.gabinete@severinia.sp.gov.br		
Representante	GLAUCIA EMILIA SCATOLIN		
CPF:	090.969.868-65		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	pms.gabinete@severinia.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERINIA	**CNPJ:**	07.216.942/0001-50
Endereço:	RUA Cesar Galib Tanuri 634		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	14735-000
Telefone:	173817-2754	**Fax:**	(017) 3817-2020
E-mail:	augustamsantos@gmail.com		
Representante	MARIA AUGUSTA SANTOS		
CPF:	202.689.888-03		
Cargo:		**Complemento:**	
E-mail:	institutoprevidencia.sev@gmail.com	**Data início da**	01/01/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº lei 2.550 de 12/01/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERINIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Severinia da quantia de R$ 6.715.484,01 (seis milhões e setecentos e quinze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal e Aporte devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2019 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Severinia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 6.715.484,01 (seis milhões e setecentos e quinze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 111.924,73 (cento e onze mil e novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 111.924,73 (cento e onze mil e novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), vencerá em 02/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº lei nº 2.550 de 12/01/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00311/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Severínia - SP / 29/01/2021

Prefeitura Municipal de Severínia
GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERINIA
MARIA AUGUSTA SANTOS

Testemunhas

ROBENIA ARACELI NEVES PIRES
TESOUREIRA
CPF: 303.286.428-35
RG: 351824492

CATIA APARECIDA CHIANPEZAN DUTRA
recursos humanos
CPF: 312.645.478-03
RG: 411229333

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00311/2021)

DECLARAÇÃO

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00311/2021, firmado entre o/a Severínia e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERINIA em 29/01/2021, foi publicado em 01/02/21 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(X) Diário Oficial do Município - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Severínia, 1/2/2021

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeito

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00311/2021		Data	29/01/2021	
Valor consolidado	6.715.484,01		Valor da prestação inicial	111.924,73	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	02/02/2021	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Severínia/SP			CNPJ	46.596.235/0001-99
Representante Legal	GLAUCIA EMILIA SCATOLIN			CPF	090.969.868-65
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6911-6	Conta nº	73027-0
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SEVERINIA			CNPJ	07.216.942/0001-50
Representante Legal	MARIA AUGUSTA SANTOS			CPF	202.689.888-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6911-6	Conta nº	130059-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Severínia/SP - 29/01/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Maria Augusta Santos
BANCO DO BRASIL (*)	Douglas de Oliveira Neto Gerente Geral UN Matr.: F255.05.82-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER LEGISLATIVO DE SEVERÍNIA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 002/2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece:

Artigo 1º - Fica revogado o Ato da Mesa nº 133/2020, de 17 de novembro de 2020.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Severínia, 01 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS JORGE

Presidente da Câmara

EDERSON JOSÉ DA COSTA

1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Severínia, e no Diário Oficial do Município de Severínia, em data supra.

DEVANIR DE LOREDO

Auxiliar de Secretaria